



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|------------------------------|---|--|
| 1.0 | Abertura | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 313 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista Antônio dos Santos D´alia , Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos e o Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira . Presentes na Sessão o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , o Sub Gerente de Fiscalização Eng° Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar e o convidado Eng° Eletricista Edson Pessoa de Carvalho . Justificou a ausência o Eng° Eletricista Marcos Lázaro de A. Quirino . |
| 2.0 | Discussão/Aprovação de Atas. | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Apreciação da Súmula n° 312 (01.11.2016) que ficará pendente para a próxima Reunião. |
| 3.0 | Informes Gerais | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Cumprimenta a todos. -Informa sobre a Reunião realizada no dia 29/11/2016 com a presença da Presidência e demais Coordenadores de Câmaras, onde na ocasião um dos itens de Pauta tratou sobre discutir da não ida dos Coordenadores para a 2° Reunião Extraordinária da Nacional e motivos que levaram alguns Creas a não enviar seus Coordenadores. Cita que um dos motivos foi a falta de provisão da verba no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua – Prodesu. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|------------|--------------|--|--|
| | | Eng° Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira | -Cita a participação da delegação do Crea-PB nos dias 1 a 3 de dezembro, do 9° Encontro Nacional de Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua (CNP) em Brasília-DF, que reuniu cerca de 600 delegados de CREAs de todo o país em Brasília. O evento teve como objetivo analisar as propostas aprovadas durante a primeira etapa do Congresso, realizado de 01 a 03 de setembro, em Foz do Iguaçu (PR). Os delegados aprovaram a Carta Declaratória que orientará as ações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) pelos próximos anos. O encerramento do evento, na sexta-feira (2), foi marcado pela conclusão da pauta de 41 propostas, aprovadas na primeira etapa e da aprovação de três moções. |
| | | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Comenta sobre a realização do Curso de Iluminação Pública Urbana que aconteceu no dia 07/12/2016 no seu auditório promovido pela Mutua e Crea-PB e ministrado pelo Engenheiro Eletricista Robson Barbosa, doutorado e Energia pela USP, tendo como público alvo engenheiros, Técnicos, estudantes e gestores municipais. |
| 4.0 | Expedientes | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem expedientes. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Apreciação dos processos constantes da Pauta: |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>5.1 – 1058059/2016 – Apreciação e deliberação sobre a DECISÃO nº 747/2016 - CEEE (CREA-AM) - "Determina a competência para elaboração e execução de projetos de micro e minigeração de energia elétrica com base em Energia Hidráulica, Solar, Eólica e Biomassa". Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do art. 61 do Regimento do Crea-PB, PL-2105 de 09 de dezembro de 2004, do Confea, ao apreciar a matéria referente a competência para a elaboração, execução e fiscalização de projetos e obras de micro e mini geração de energia elétrica com base em hidráulica, solar, eólica e biomassa, e, <u>considerando</u> o art. 5º da <u>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988</u>, <i>in verbis</i>: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes, no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, <u>atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer</u>,” grifo nosso; <u>considerando</u> o Decreto Federal Nº 23.569, de 11 dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, em seu Art. 33: “ São da competência do engenheiro eletricitista...”; <u>considerando</u> que o parágrafo único art. 84 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>que: <u>“as atribuições do graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio serão regulamentadas pelo Conselho Federal”</u>, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade, grifo nosso; <u>considerando</u> que o art. 10 da Lei n° 5.194, de 1966, estabelece que <u>cabe às escolas e faculdades indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados</u>, grifo nosso; <u>considerando</u> que o inciso V do art. 2° da Lei n° 5.524, de 1968, estabelece que compete aos Técnicos Industriais de Nível Médio responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos <u>“compatíveis com a respectiva formação profissional”</u>; grifo nosso; <u>considerando</u> que o art. 4° do Decreto n° 90.922, de 1985, ao dispor sobre as atribuições dos técnicos industriais de 2° Grau, em suas diversas modalidades, para efeito de exercício profissional e de sua fiscalização, ressalta que <u>devem ser respeitados os limites de sua formação</u>; grifo nosso; <u>considerando</u> que o art. 7° do Decreto n° 90.922, de 1985, estabelece que fica assegurado aos técnicos industriais de 2° grau, o exercício de outras atribuições, <u>desde que compatíveis com a sua formação curricular</u>; grifo nosso; <u>considerando</u> que o art. 19 do Decreto n° 90.922, de 1985, estabelece que <u>cabe ao respectivo Conselho Federal baixar as resoluções que se fizerem necessária à perfeita execução do decreto</u>, grifo nosso; <u>considerando</u> os arts. 1° e 3°, do Decreto n° 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera os arts. 6°, 9° e 15° e</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>revoga o art. 10º, respectivamente, do Decreto nº 90.922; <u>considerando</u> a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; <u>considerando</u> o art. 2º da Resolução nº 1.057, de 31 de julho de 2014, que estabelece que aos técnicos industriais e agrícolas de nível médio ou de 2º Grau serão atribuídas às competências e as atividades profissionais descritas pelo Decreto nº 90.922, de 1985, <u>respeitados os limites de sua formação</u>, grifo nosso; considerando a resolução nº 288, de 07 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em engenharia de Produção e Engenharia Industrial; <u>considerando</u> a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1985, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; <u>considerando</u> a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; <u>considerando</u> a Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p><u>considerando</u> a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; <u>considerando</u> a Resolução Normativa 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabeleceu as condições gerais para acesso de microgeração e migração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica; <u>considerando</u> o art. 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelece que no exercício da profissão, <u>é conduta vedada ao profissional aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação</u>, grifo nosso; <u>considerando</u> que a concessão de atribuições e competências profissionais não deve ser generalizada ou definida somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular das matérias profissionalizantes cursadas pelo egresso, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/Crea; <u>considerando</u> que as profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/Crea são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano; <u>considerando</u> o disposto no art. 1º da Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2006, que modificou dispositivos da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003: <i>in verbis</i>: “<u>A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de</u></p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p><i>acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”, grifo nosso; <u>considerando</u> a necessidade da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE adotar os mesmos princípios para concessão de atribuições profissionais de modo a atuar com isonomia e equidade para fins da fiscalização do exercício profissional a ela afeto; <u>considerando</u> que o objetivo principal do CREA é salvaguardar a sociedade de possíveis danos que possam ocorrer na execução das obras e serviços técnicos vinculados às diversas profissões que representa por meio da fiscalização do exercício profissional; <u>considerando</u> que somente os profissionais qualificados e habilitados podem executar obras e serviços de Engenharia e Agronomia, pois estão aptos a oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz; <u>considerando</u> que de acordo com o inciso I do art. 61 do Regimento do Crea, <u>competete a Câmara Especializada (CE) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais</u>, grifo nosso; <u>considerando</u> que o art. 2º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA estabelece que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/Crea; <u>considerando</u> a Resolução 1.073, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do</i></p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que as instalações que envolvam atividades de geração de energia elétrica ilhadas ou com conexão à rede devem ser projetadas e executadas observando-se as características técnicas, normas, padrões e procedimentos específicos das distribuidoras de energia elétrica, além das normas da ABNT; <u>considerando</u> que para a geração distribuída faz-se necessário a utilização de equipamentos que têm a finalidade de converter corrente a contínua em corrente alternada, mudando a sua forma de onda; <u>considerando</u> que é necessário que o profissional possua embasamento técnico-científico, com conhecimentos teóricos e práticos, com base nas disciplinas de eletrônica de potência, circuitos elétrico de corrente contínua e corrente alternada, eletrônica analógica, eletrônica digital, componentes simétricas, estudos da graduação da proteção, coordenação e seletividade, causa/efeito do curto-circuito, análise de sistema de potência, proteção, conversão e medição de energia elétrica, para compreender o funcionamento, projetar e operar sistemas de micro e mini geração de energia elétrica; <u>considerando</u> o disposto no Art. 8º da Resolução 218/73, <i>in verbis</i>: “- <i>Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus</i></p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p><i>serviços afins e correlatos.</i>” Grifo nosso; <u>considerando</u> a proteção da sociedade e seus bens imóveis contra a ação de leigos e profissionais que não possuem habilitação para tal. E Diante ao exposto o colegiado <u>DECIDIU</u>, por unanimidade, em harmonia com o voto do Relator Eng. Eletric. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, como segue: 1) Que as atividades de projeto, execução, instalação, fiscalização, manutenção, inspeção, perícia, parecer e respectivos laudos técnicos referentes aos sistemas de micro e mini geração de energia elétrica com acesso ou não à rede de distribuição das distribuidoras devem ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas e devidamente registradas no CREA-PB. 2) Que as atividades discriminadas no item 1 deverão ter como responsável técnico o(s) engenheiro(s) ELETRICISTA(S) ou o(s) ENGENHEIRO(S) ELETRICISTA(S), modalidade ELETROTÉCNICA, legalmente registrado(s) e habilitado(s), de acordo com sua respectiva formação e atribuição profissional. 3) Que as atividades discriminadas no item 1 poderão ter como responsável técnico profissionais de outras modalidades, desde que possuam em sua formação disciplinas relacionadas a atividade, sendo de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), avaliar, julgar e emitir a certidão ao profissional lhe conferindo atribuições para a execução de tais atividades, nos termos da Resolução 1.073/16 e demais normativos do Confea. 4) Que todo serviço e/ou contrato que envolva qualquer atividade constante do item 1 deverá ser objeto de Anotação</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>de Responsabilidade Técnica ART. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 – 1056252/2016 – INTEK - TELEINFORMATICA LTDA - EPP; <u>Assunto:</u> Auto de Infração (n° 300023590/2016) - Com Reg./Com Def. (Fora Prazo); Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica INTEK - TELEINFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 01.360.326/0001-92, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033538-2, com endereço na rua Manoel Paulino Júnior, 104, Sala 104, Tambauzinho, João Pessoa-PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300023590/2016, lavrado em 19 de Setembro de 2016, por infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, do Confea, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma Central Telefônica Modelo HIPATH 3800 SIEMENS com 16 Troncos Analógicos, 60 Troncos Digitais, 129 Ramais Analógicos e 08 Ramais Digitais para atender o MAG SHOPPING, conforme NFSe 1003094, e; <u>considerando</u> que em 19 de setembro de 2016, a fiscalização do Crea - PB, no cumprimento de seus deveres legais de fiscalização, agiu devidamente quando lavrou o referido AI, que foi recebido pela empresa autuada em 03 de outubro de 2015, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>manutenção preventiva e corretiva de um Central Telefônica modelo HIPATH 3800 SIEMENS com dezesseis troncos analógicos e sessenta troncos digitais, cento e vinte nove ramais analógicos e oito ramais digitais para atender ao MAG SHOPPING, sem o competente registro da ART; <u>considerando</u> que consta no art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; <u>considerando</u> que depois de decorrido o prazo legal, a autuada não apresentou defesa escrita ou a ART da referida atividade que pudesse eliminar o fato gerador do A.I. nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador em 13 de outubro, porém apresentou defesa escrita fora do prazo, conforme informação da GFIS no despacho anexo ao processo; - Consta no art. 15 da Res. 1008 de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA “Anexada ao processo a defesa será encaminhada à Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento.”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada segundo o art. 1º da</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>Resolução n° 1.066, de 25 de setembro de 2015, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 196,54 a R\$ 589,64; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC recomenda para o caso em tela, a aplicação da multa no seu valor mínimo, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma INTEK - TELEINFORMATICA LTDA - EPP, por infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, ao realizar atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem o competente registro da ART, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei n° 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1056943/2016 – V. A. DE SOUSA - ME Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que Firma denominada V. A. DE SOUSA - ME (ATM TELECOM), com matriz estabelecida na Rua João Quirino, 1026, Catolé, Campina Grande - PB, CNPJ n° 21.955.642/0001-14, através de seu representante legal, Sr^a. Valeska Azevedo de Sousa solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Tec. em Telecom. e Tec. Mec. ANTONIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, Crea-PB n° 160012140-3, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, a Sr^a. Valeska Azevedo</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>de Sousa; b) Certificado de condição de micro empreendedor e Requerimento de Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 01/03/2015 e 12/08/2015, respectivamente; c) Cópia do CNPJ; d) ART PB20160096684 para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste Crea - PB, e; <u>considerando</u> que a firma denominada V. A. DE SOUSA – ME (ATM TELECOM), com matriz estabelecida na Rua João Quirino, 1026, Catolé, Campina Grande - PB, CNPJ nº 21.955.642/0001-14, apresentando como RT o Tec. em Telecom. e Tec. Mec. ANTONIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, Crea-PB nº 160012140-3, com atribuição inicial fixada no art. 2º da Lei federal 5.524/68, art. 4º do Decreto 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas as âmbito dos respectivos limites de sua formação, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00h; <u>considerando</u> que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: “..., SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE CABOS E REDES DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO, ...” (conforme Alteração de Requerimento de Empresário registrada na JUCEP em 12/08/2015), os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não é sócio da firma requerente, reside em Campina Grande - PB e já responde pela</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>empresa JOSÉ EUDÊNIO GONÇALVES LEAL DE SOUZA – ME (MEGA ENTER INTERNET) CREA -PB n° 000343692 - 6, com horário de trabalho de 14:00h às 18:00h, com endereço na cidade de Remígio – PB, totalizando 8:00h/dia e, que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo RT, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que está disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que não possui obra/serviços em execução pela empresa JOSÉ EUDÊNIO GONÇALVES LEAL DE SOUZA – ME (MEGA ENTER INTERNET); <u>considerando</u> há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas em ambas as empresas; <u>considerando</u> os autos de infração 300024684/2016 (falta de registro de PJ) e c 300024685/2016 (falta de ART) existentes estão em fase administrativa nesta data e, serão submetidos posteriormente ao julgamento da CEEE; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o deferimento do pleito do requerente; <u>considerando</u> que os arts. 59 e</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Relator: Antônio dos Santos Dália</p> | <p>61 da Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8° da Res. 336/89, e diante ao exposto apresenta parecer pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma V. A. DE SOUSA – ME (ATM TELECOM), com matriz estabelecida na Rua João Quirino, 1026, Catolé, Campina Grande - PB, CNPJ n° 21.955.642/0001-14, apresentando como RT o Tec. em Telecom. e Tec. Mec. ANTONIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA , Crea -PB n° 160012140-3, com atribuição inicial fixada no art. 2° da Lei federal 5.524/68, art. 4° do Decreto 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas as âmbito dos respectivos limites de sua formação, com horário de trabalho de 08:00 às 12:00h, ficando as atividades da empresa restritas as atribuições do profissional RT. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – [REDACTED] – [REDACTED] [REDACTED]; Assunto: Denúncia de intervenção na rede de distribuição de energia Elétrica, do projeto elétrico 276/16 aprovado na [REDACTED]; Relator: Antônio dos Santos D'Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre e registra que conforme informado pelo setor competente, o profissional</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>tem atribuição de projeto e execução de instalação elétrica de BT e a instalação envolvida, de acordo com informação da empresa [REDACTED] é de AT, considerando que a formação do técnico é em Eletroeletrônica e, diante da gravidade da situação a qual, poderia acarretar acidentes fatais com prejuízos materiais além de repercutir negativamente no próprio conselho e Solicita que, os registros de ARTs de projeto e/ou execução de instalações elétricas de MT e/ou AT efetuadas por técnicos de nível médio sejam analisadas preventivamente na câmara de elétrica.</p> <p>5.5 - 1055980/2016 - WALTER FARIAS FERREIRA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos D'Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que a firma WALTER FARIAS FERREIRA - ME, estabelecida na Rua José Luna Freire, 178 - Centro, Mari/PB, CNPJ 18.661.279/0001-10, indicando como Responsável Técnico o Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP n° 261343831-2, visto 6492 PB, com atribuições iniciais do artigo 2° da Lei 5.524/68, do artigo 4° do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr.</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>Walter Farias Ferreira; b) CNPJ; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA - SP; d) Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, de 12/08/2013; e) Declaração de endereço do profissional acima citado, nessa Jurisdição; f) Contrato de Prestação de Serviços; g) ART n° PB20160089527, para o registro de cargo e função, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “Provedores de acesso as redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia - SCM; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática (Conf. requerimento de empresário, registrado na JUCEP em, 12/08/2013)”; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o deferimento do pleito do requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição, porém, responde por duas empresas na jurisdição do Crea-SP, sendo que requereu a sua exclusão de uma delas; <u>considerando</u> que o mesmo (profissional) declarou endereço nesta cidade de João Pessoa/PB, enquanto realizar trabalho neste Estado; <u>considerando</u> a natureza das atividades do objeto social da referida empresa que estarão sob a responsabilidade técnica do Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP n° 261343831-2, visto 6492 PB; <u>considerando</u> que a carga horária indicada pelo profissional está em acordo com o</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>ATO n° 02/03 deste Regional, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma WALTER FARIAS FERREIRA - ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP n° 261343831-2, visto 6492 PB com atribuições fixadas pelo Art. 2° da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1044683/2015 - PROSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Antônio dos Santos D'Alia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa PROSPERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000341460-4, desde 05/09/2013, CNPJ 18.071.835/0001-06, possuindo como RT atual o Eng. Mec. SEVERINO ANDRADE DA SILVA, CREA-PB n° 161238136-7, através do seu procurador, requer a <u>INCLUSÃO</u> de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA, CREA-RJ n° 201319595-8, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira), conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui endereço nesta jurisdição, na cidade de Sousa/PB (fonte: SITAC); <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o art. 6° da Resolução n° 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: “<i>Serviços de refrigeração e climatização, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo-comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação (Conf. Ato Constitutivo de transformação de empresário em EIRELI de 08/01/2015)</i>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO possui atribuição coerente com o objeto social da empresa requerente; <u>considerando</u> no entanto, que a empresa já possui como RT profissional da Modalidade Mecânica no seu quadro</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>técnico que atende na íntegra as atividades do objeto social da mesma, a saber: o Eng. Mec. SEVERINO ANDRADE DA SILVA, CREA-PB n° 161238136-7; <u>considerando</u> que o Tec. Eletrotec. FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA, CREA-RJ n° 201319595-8, visto 3000 PB pode ser incluído no quadro de funcionários da empresa, desde que exercendo apenas atividades pertinentes às suas atribuições, porém suas atribuições não contemplam as atividades do objetivo social da empresa, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do Responsável Técnico a Téc. em Eletrotécnica FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA, CREA RJ n° 201319595-8, visto 3000 PB, com atribuições fixadas pelo Art. 2° da Lei 5.524/68, combinado com os Arts 3° e 4°, do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, NÃO podendo, no entanto ser o único RT da referida empresa, nas condições apresentadas na documentação juntada aos autos, nos termos do Decreto 90.922/85 e com base na Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1022131/2014 - EDUARDO MACHADO SILVA; Assunto: Auto de Infração (N° 300002653/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio dos Santos D'Alia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre lavratura do Auto de</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>Infração contra a pessoa física EDUARDO MACHADO SILVA, inscrito no CPF: 799.718.534-69, estabelecida na Rua Governador Antônio Silva Mariz, s/n – Bairro: Portal do Sol – João Pessoa /PB, autuada pelo CREA-PB através do Auto de Infração 300002653/2014, lavrado e recebido em 22 de abril de 2014, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da execução da obra do projeto/execução da instalação elétrica canteiro de obras referente a construção de uma habitação multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 795,00m², sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 22 de abril de 2014, conforme Auto de Infração anexo ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p> | <p>Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; tornando-se Revel, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa física EDUARDO MACHADO SILVA, inscrito no CPF: 799.718.534-69, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1054396/2016 – AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Harmonia, 1201 – Sumarezinho, São Paulo/SP, CNPJ 96.556.642/0001-40, indicando como Responsáveis Técnicos o Eng. Civ. ANDRÉ GIRIBALDI, CREA-SP nº 260462038-3, visto 9882 PB, com atribuição profissional inicial fixada no artigo 7º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min, com endereço residencial em São Paulo/SP e o Eng. Eletric. FÁBIO ARCANGELI, CREA-MG nº 140294578-7, Visto 1344307 PB, com atribuição profissional inicial fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h12min as 16h24min, com endereço residencial em São Paulo/SP,</p> |
|--|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>residentes na cidade de São Paulo-SP, portanto, com endereço fora desta Jurisdição o seu Registro de Pessoa Jurídica junto a este CREA, e anexando para tanto a seguinte documentação: a) CNPJ; b) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA - SP; c) Declaração de endereço, em nome da empresa; d) ART PB20160083843, para o registro de cargo e função com vínculo empregatício de sócio; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - do profissional Andre Giribldi, do CREA - SP; f) Declaração de endereço, em nome do profissional Andre Giribldi; g) ART N° PB20160085252, para o registro de cargo/função do profissional Fabio Arcangeli; h) Cópia da CTPS e da Ficha Funcional do profissional; i) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - do profissional Fabio Arcangeli, do CREA - SP; j) Declaração de endereço, em nome do profissional Fabio Arcangeli, e; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, <i>in verbis</i>: “art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; art. 61 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição”; <u>considerando</u> o teor dos objetivos</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>sociais da requerente; <u>considerando</u> o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea – “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas em ambas as empresas; <u>considerando</u> a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida parcialmente, porém o endereço dos profissionais contraria a referida Resolução; <u>considerando</u> o posicionamento da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Harmonia, 1201 – Sumarezinho, São Paulo/SP, apresentando como RT o Eng. Eletricista FÁBIO ARCANGELI CREA-MG, RNP 140294578-7, em função da incompatibilidade de residir em São Paulo e prestar serviços nesta jurisdição. Para o atendimento do pleito, sugerimos que a Empresa interessada contrate um profissional devidamente habilitado e com residência nesta jurisdição. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1053975/2016 – IFPB/CAMPUS DE PATOS-PB; Assunto:</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>Registro do Curso Técnico em Eletrotécnica (subsequente) Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre o cadastramento do Curso Técnico Subsequente em Eletrotécnica, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Patos-PB, estabelecido no Acesso Rod. PB 110, S/N, Bairro Alto da Tubiba – Patos/PB, CEP 58.700-000, requerido pelo Diretor Geral Hélio Rodrigues de Brito e protocolizado no Crea em Julho de 2016, apresentando o formulário B e seus anexos relativo ao Anexo III da Res. 1010/2005, planos do curso e documentos complementares, e; <u>considerando</u> que em 12 de agosto de 2016 o processo recebeu carga para AST que após análise e recomendações opinou pelo seu deferimento e conseqüente cadastre seu amento do curso em destaque; <u>considerando</u> que em 31 de outubro de 2016 o processo foi encaminhado a ASJ para conhecimento e posicionamento, opinando pelo seu deferimento, após constatação da apresentação do formulário B devidamente preenchido, bem como o atendimento da Resolução 1073/2016; <u>considerando</u> que o processo foi encaminhado a CEAP em 07 de novembro, que após análise detalhada comprovou que o título do Curso Técnico em Eletrotécnica com o título de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00 estabelecida pela Resolução 473/2002; <u>considerando</u> que o curso prevê 1532 horas-aula, e que o mínimo exigido pelo MEC é 1200 horas-aula, portanto o referido atende as exigências mínimas</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>estabelecidas pelo Ministério de Educação; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA; <u>considerando</u> que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Técnico em Eletrotécnica encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias conforme as recomendações do Art. 4º da Resolução 1073/2016; <u>considerando</u> que o posicionamento da ATEC e AJUR opinam favoravelmente pelo deferimento do pleito; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; <u>considerando</u> que em análise da documentação apresentada não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que consta do projeto pedagógico do curso a informação que o perfil dos profissionais “egressos” é participar do desenvolvimento de projetos voltados para as instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, suporte à operação e manutenção das áreas afins e correlatas; <u>considerando</u> que a instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, Tecnólogo e Nível Médio, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002; <u>considerando</u> que só será concedido o registro aos egressos que tenham comprovado através do Diploma, concluído o Curso Técnico de Eletrotécnica, conseqüentemente mais o Estágio Supervisionado, perfazendo a carga horária informada, e diante ao</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao cadastramento “do Curso Técnico em Eletrotécnica código 123-05-00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º, alterado pelo Dec. 4560/2002, compatíveis com a sua formação curricular. Comprovando-se que as recomendações contempladas no Art. 4º da Resolução 1073/2016 foram plenamente atendidas. Encaminhar o presente processo para apreciação do Plenário do CREA/PB, em seguida ao Plenário do CONFEA, se necessário, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – 1056873/2016 – FPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa FPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033957-2, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. SCHIRGHLANDER ARAÚJO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161580506-0, conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>nesta jurisdição na cidade de João Pessoa-PB; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que atribuições do profissional estão alicerçadas pelo Artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação profissional; <u>considerando</u> que o objetivo social da requerente é: <i>“Limpeza em prédios e em domicílios, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.</i> (Conf. Instrumento Particular de Contrato de Constituição de 22/12/2008), e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do RT, o Tec. Eletrotec. SCHIRGHLANDER ARAÚJO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161580506-0, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>5.11 – 1029402/2014 – RADIONET LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (N° 96467/2013) – Sem Defesa/Sem Regularização. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes, que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica RADIONET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.304.610/0001-77, não registrada neste Conselho, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2375 – Andar: 2 – Bairro: Santo Amaro, Cidade: Recife/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 96467/2013, lavrado em 10/05/2013, por infração ao art. 59° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966 do Confea, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao realizar serviços de rastreamento e gestão da frota de 28 (vinte e oito) veículos do CREA/PB. Obs: informação CPL N° 01/2013, e; <u>considerando</u> que a autuada estava prestando serviços de engenharia sem a emissão da ART, ou melhor por falta da ART de Obra/Serviço; <u>considerando</u> que após a emissão do Relatório de Fiscalização, a parte interessada não providenciou a ART, nem tão pouco apresentou defesa visando minorar a sua situação; <u>considerando</u> que o Art. 59° da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59° - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p><i>atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando</i> o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d, Arts. 34 letra k e 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1^a e 3^a em plena vigência; <u>considerando</u> que toda prestação de serviços por Pessoas Jurídicas devem ser exercidas por Empresas habilitados no Sistema CONFEA/CREA para tanto, as referidas deverão emitir ART, conforme legislação específica ou seja: Lei 5194/1966, Lei 6496/1977 e Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que até a presente data a autuada não regularizou o fato gerado da infração; <u>considerando</u> que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; tornando-se Revel; <u>considerando</u> que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA n° 1.049 de 27 de setembro de 2013, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma RADIONET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.304.610/0001-77, por infração ao art. Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino</p> | <p>seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1056297/2016 - IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino, que na ocasião ficará pendente m virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.13 - 1054740/2016 - ON LINE NET COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino, que na ocasião ficará pendente m virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.14 - 1042651/2015 - CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA - ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300008836/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização. Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino, que na ocasião ficará pendente m virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.15 - 1032305/2015 - DE SEGURANCA INTEGRADA DE</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | <p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p> | <p>VIGILANCIA ELETRONICA LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (N° 300010088/2015) – Com Defesa/Com Regularização. Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino, que na ocasião ficará pendente m virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.16 - 1057211/2016 – IVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa IVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000034094-0, estabelecida na Av. Dalmo Teixeira, 783 – Juru PB, através do seu sócio requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. JOSÉ ALUÍZIO ANDRADE DE OLIVEIRA, CREA-PE n° 181030403-2, Visto 7165 PB, com atribuições dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. João Ramos dos Santos; b) Alteração Contratual n° 01, devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 30/12/2014; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; d) ART</p> |
|--|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>PB20160098194, para o registro de cargo/função; e) Certidão de Registro e Quitação do profissional, emitida pelo CREA-PE; f) Declaração de residência, emitida pelo profissional, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição na cidade de Juru-PB; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o Art. 6° da Resolução n° 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: provedores de acesso a redes de comunicações (61.90-6/01) e Secundárias - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2/01); Comércio varejista de equipamentos e telefonia e comunicação (47.52-1/00) comércio varejista de equipamentos de eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9/00), (Conforme Alteração Contratual n° 01 de, 30/12/2014), execução das atividades técnicas descritas em seu objeto social, exclusivamente no âmbito das atribuições do profissional do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa requerente; <u>considerando</u> que o</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>profissional indicado como RT responde pelas empresas CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA e RC ENGENHARIA LTDA – EPP na jurisdição do Crea - PE, porém foi apresentada solicitação de desvinculação do profissional por parte da CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA junto ao CREA-PE, no dia 02/12/2016, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do RT, o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. JOSÉ ALUÍZIO ANDRADE DE OLIVEIRA, CREA-PE nº 181030403-2, Visto 7165 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1043105/2015 – NUNES E HUGO SERVICOS DE INTERNET LTDA-ME. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada NUNES E HUGO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, estabelecida na Rua José Ideltônio Barbosa, 146 – Conj. Eduardo Ferreira, Rio Tinto / PB, CNPJ 15.254.815/0001 -74, indicando como Responsável o Técnico em Telecomunicações Fábio Nascimento Nunes da Silva, Crea-PE nº 181479721-1, Visto 5315 PB, com atribuições dispostas no DEC 90.922/85 ART 3º e 4º (exceto § 2º do Art 4º)- Âmbito Telecomunicações, e; <u>considerando</u> que a</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>empresa tem como objetivo social: “A principal atividade em prestar serviços de valor adicionado – SVA: Prover internet (provedores de acesso às redes de comunicações), registrar domínio, hospedagem e criação de páginas (conteúdo) na internet e servidor de e-mails. Segurança e gerência de redes de dados; lançamento e manutenção de rede metálica; locação, instalação e manutenção de: sistema irradiante (torres, antenas, rádios), sistema CFTV digital, roteadores, switches, servidores e computadores; jogos em rede recreativo, lan house, suporte técnico. Conf. Contrato de Constituição, registrado na Junta Comercial em 23/03/2012”; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional Técnico em Telecomunicações, devidamente registrado no Crea-PE e visado nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa constante do objetivo social da requerente, são compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Telecomunicações FÁBIO NASCIMENTO NUNES DA SILVA, CREA-PE nº 181479721-1, Visto 5315 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente, adstrita às suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1056739/2016 – IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>LTDA; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344409-0, desde 09/08/2016, CNPJ 07.611.629/0001-17, estabelecida na Av. Luis Carlos Prestes, 180 – Rio de Janeiro RJ, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. GILSON CHAVES GURGEL DO AMARAL FILHO, CREA -CE nº 060754745 - 6 , visto 6968 PB, com atribuições do artigos 8 ° da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 17h00min (segunda a sexta -feira), conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição na cidade de São José do Sabugi-PB; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: a) A realização e a prestação de serviços a outras empresas, privadas ou públicas, de</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>qualquer natureza, sejam elas federais, estaduais ou municipais, de: demolição, reforma ou a ampliação de edificação, de instalação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo em geral; projeto, execução e obras de pavimentação e terraplanagem em geral; construção e implantação de instalações elétricas, mecânicas, e nucleares; construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica; assessoria e consultoria; planejamento, investigação, preparação e redação de estudos; engenharia, administração e realização de projetos, desenho básico ou detalhado; supervisão de construção e montagem; fiscalização e inspeção de equipamentos, obras e instalações; direção de obras; realização de projetos turn-key; importação e exportação de equipamentos necessários para os serviços; gestão de compras; sistemas e controle de qualidade, assim como serviços de apoio à exploração e à operação de instalações; b) O comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, sistemas de informática, e outros; c) Realização e prestação de serviços no âmbito energético em geral, e especialmente nas atividades de construção, montagem e operação de centrais para produção de energia elétrica, de combustíveis nucleares, resíduos nucleares, automação e controle da energia, co-geração, mini -centrais hidráulicas, aproveitamento energético de resíduos urbanos, redes de distribuição e transporte de eletricidade, gás e petróleo, energias renováveis e, novas tecnologias de geração;</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>gestão de recursos hidráulicos, redes de captação de dados e modelos hidrológicos; quantificação e gestão de recursos hídricos; d) A prestação de quaisquer serviços de consultoria e outros que sejam complementares aos mencionados nos itens anteriores; e) A participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista. (Conf. 13ª alteração contratual, registrada na JUCERJ, em 04/08/2015)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE do objeto social da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT respondia pela empresa ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA na jurisdição do Crea-CE, porém apresentou baixa da ART de cargo e função, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, pela inclusão do RT , o Eng. Eletric. Eletrotec. GILSON CHAVES GURGEL DO AMARAL FILHO, CREA-CE nº 060754745-6 , visto 6968 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1039113/2015 - MOBILE ENERGIA LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (Nº 300002629/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>jurídica MOBILE ENERGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 14.466.966/0001-23, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Copos de Leite, 69 - Andar I - Bairro: Centro Alphaville Comercia I - Cidade: Barueri/SP, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração n° 300002629 de 2015, lavrado em 16 de junho de 2015 e recebido em 07 de julho de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexo ao processo; por infração ao art. 59 ° da Lei n° 5 . 194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, ao realizar serviços de e manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador para o HIPER BOMPREGO do parque Solon de Lucena, - Centro - João Pessoa/PB, tendo também como atividade no C.N.P.J . Instalação e manutenção Elétrica; portanto com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA /CREA; <u>considerando</u> o art. 59° da Lei 5.194 /66; <u>considerando</u> que a empresa apresentou Defesa por Escrito dentro do prazo conforme informação da GFIS, ou seja, no dia 08 de julho de 2015, um dia após o recebimento do AUTO, informando que “emitiu a ART PB20150028427 em nome do engenheiro eletricista Ricardo Figueiredo da Silva - CREA/RNP 180052570-2, como autônomo”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 07 de julho de 2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente,</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução 1.058 alínea “c” de 26 de setembro de 2014, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma MOBILE ENERGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 14.466.966/0001-23, por infração ao art. Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> devidamente atualizado, conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1044481/2015 - AS GRUPO GERADOR LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (N° 300019571/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica AS GRUPO GERADOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 05.157.522/0001-15, não registrada neste Conselho, estabelecida na Est. do Morro da Conceição, 65 – Bairro: Morro da Conceição, Cidade: Recife/PE, autuada pelo CREA-PB através do Auto de Infração 300019571 de 2015, lavrado em 26 de outubro de 2015 conforme Auto de infração anexo ao processo, e recebido em 06</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>de novembro de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexo ao processo, por infração ao art. 59 ° da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro; <u>considerando</u> que a Pessoa Jurídica à época da autuação estava fazendo serviço de Manutenção de Gerador para as Lojas Americanas no Shopping Manaira em João pessoa/PB; <u>considerando</u> o art. 59° da Lei 5.194 /66; <u>considerando</u> que a empresa não apresentou Defesa por Escrito, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06 de novembro de 2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução 1.058 alínea “c” de 26 de setembro de 2014, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; tornando-se Revel, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma AS GRUPO GERADOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ 05.157.522/0001-15, por infração ao art.59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;">EXTRA PAUTA</p> <p>5.21 - 1059362/2015 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA/PB; Assunto: Solicita Fiscalização - Existência de ART de Fiscalização das Instalações de ALTA TENSÃO (300 KVA) - UPA na cidade de BAYEUX/PB.</p> <p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 <u>Registro de Empresa</u>: Decisão nº 481/2016 (02 processos). 1057622/2016- DINARTE DE ARAÚJO RODRIGUES; 1057410/2016 -JM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME.</p> <p>6.2 <u>Registro Profissional</u>: Decisões Nºs 482 a 513/2016. 1057225/2016 - ANDERSON MAXUELL NEVES DE ARAUJO; 1056704/2016 - RODOLFO MEDEIROS ARAUJO DA SILVA; 1056557/2016 - CAIO FERNANDES GABI; 1055857/2016 - CLAUDIO CESAR GONCALVES BARBOSA; 1050803/2016 - PATRICK MACEDO AIRES; 1058660/2016 - RAJIV ALBINO TORREAO MOTA; 1058638/2016 - GEORGE HENRIQUE</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>RODRIGUES MACEDO; 1058590/2016 - VANESSA LUCENA VIDAL DE NGREIROS; 1058447/2016 - THIAGO SILVA DAS CHAGAS; 1058348/2016 - DANIEL BEZERRA FERNANEDS; 1058251/2016 - JOSE DARLAN VIANA CARVALHO; 1057703/2016 - MARCELO BORGES DE SOUTO; 1057591/2016 - FELIPE PEREIRA RODRIGUES; 1057220/2016 - ARILSON ALMEIDA DA ROCHA; 1056345/2016 - JAMERSON PHILIFE FERREIRA DUTRA; 1056158/2016 - ADJANILTON AGUIAR DA SILVA; 1055097/2016 - ANDERSON CESAR DA SILVA SANTOS; 1052104/2016 - ERIVELTON DA SILVA SOUZA; 1058568/2016 - JOSE AILTON DE OLIVEIRA LUCENA; 1057824/2016 - JOSE MEDEIROS DE SANTANA; 1057580/2016 - ENEAS DA SILVA DIAS; 1057504/2016 - ASSIS CARNEIRO DOS SANTOS; 1057464/2016 - EDSON TOMAZ DE FREITAS JUNIOR; 1055678/2016 - ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA; 1052860/2016 - JAIR DA COSTA MARTINS; 1055935/2016 - WARSEL GOMES DE OLIVEIRA; 1058461/2016 - EMANNUEL BARBOSA CHAVES; 1056241/2016 - BRUNO ANDRADE DE ARRUDA; 1053773/2016 - HALYSSON MOURA DE OLIVEIRA; 1052272/2016 - DENIS SOUZA FARIAS; 1051846/2016 - ADRIANO ALVARENGA RODRIGUES DA SILVA; 1058133/2016 - VICTOR PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA.</p> <p>6.3 <u>Interrupção de Registro Profissional</u>: Decisão nº 514/2016. 1043522/2015 - LUIZ DE LIRA SILVA.</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>6.4 <u>Reativação de Registro Profissional</u>: Decisão nº 515/2016. 1058141/2016 - ALEXSANDRO DA SILVA AMARANTE; 1056604/2016 - LUCIANO ROMERO SOARES DE LIMA.</p> <p>6.5 <u>Anotação de Curso</u>: Decisão nº 516 e 517/2016. 1058367/2016 - MAX DA SILVA MEDEIROS 1057692/2016 - GENILDO FERREIRA DE OLIVEIRA.</p> <p style="text-align: center;">• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO</u>: Total de <u>55</u> processos em pauta, sendo: <u>15</u> apreciados, <u>38</u> homologados, <u>05</u> pendentes.• <u>REGISTRO DE EMPRESA</u>: Total de <u>09</u> processos, sendo: <u>02</u> processos homologados, <u>03</u> pendentes e <u>04</u> apreciados.• <u>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO</u>: Total de <u>04</u> processos, sendo: <u>04</u> apreciados.• <u>CADASTRAMENTO DE CURSO</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado. |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|------------|-------------------|----------------------------------|--|
| | | | <ul style="list-style-type: none">• <u>REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>32</u> processos, sendo <u>32</u> homologados.• <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado.• <u>REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado.• <u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>: Total de <u>07</u> processos, sendo <u>05</u> apreciados, e <u>02</u> pendentes.• <u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado.• <u>DENÚNCIA</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> diligenciado.• <u>ANOTAÇÃO DE CURSO</u>: Total de <u>02</u> processo, sendo <u>02</u> homologados. |
| 7.0 | Interesses Gerais | Eng° Elet. Martinho Nobre | -Sem informes. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 313

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

| | | | |
|------------|--------------|---|---|
| | | Tomaz de Souza | |
| 8.0 | Encerramento | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros |

| | | | |
|--|--|--|---------------------|
| | | | Coordenador |
| | | | Coordenador Adjunto |
| | | | Conselheiros |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |